

## **LEI Nº. 0741/2013**

***“Dispõe sobre a descaracterização de área rural para urbana, a fim de que possa ser realizado o Empreendimento Loteamento Náutico Cartagena, e das outras providências”.***

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal requer a descaracterização de área rural para área urbana, da seguinte área: “Um imóvel rural, situado no Município de Água Comprida, na Fazenda Água Comprida, no lugar denominado Sapé e Quatis, que se constitui de uma gleba de terras de cultura e campos, com a área de quarenta e nove (49) hectares e um (01) ares de campos, designada pela Gleba 02, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 0, deste segue na confrontação com propriedade de Manoel Alves de Freitas, por cerca com o azimute de 75°54’16” e a distância de 162.84 m, até o marco 1; deste segue com o azimute de 170°54’16” e a distância de 156.93 m, até o marco 2; deste, segue com o azimute de 177°13’02” e a distância de 95.73 m, até o marco 3; deste segue com o azimute de 161°04’18” e a distância de 102.63 m; deste segue com o azimute de 161°04’18” e a distância de 102.63 m, até o marco 4; deste segue na confrontação com parte da propriedade de Ademar Batista de

Andrade, por cerca com o azimute de 195°53'56" e a distância de 8.44m, até o marco 4<sup>a</sup>; deste segue, por cerca com o azimute de 107°33'23" e a distância de 1.677,55m, até o marco 4B, localizado no final da cerca, divisa da propriedade da Cemig Geração e Transmissão S/A, na margem da represa Volta Grande, Cota de Desapropriação 495,50 m; deste segue na confrontação com propriedade da Cemig Geração e Transmissão S/A, pela Cota de Desapropriação 495,50m, com a distância de 2.383,73m, até o marco 0; início desta descrição; imóvel este desmembrado de uma porção maior e havido pelo registro 52.340, em 30/07/1965, no livro 3-BC, do 1° CRI, local.

Art. 2° - A descaracterização da área rural supramencionada, a tornará em uma área urbana, com a finalidade específica de atender as necessidades do Empreendimento Loteamento Náutico Cartagena.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 05 de Julho de 2013.

---

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal